**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 137/2023**

**INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023**

**CONTRATO Nº 125/2023**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELDORADO-MS E A EMPRESA **ROSENILSON RODRIGUES DA COSTA**

I CONTRATANTES: "PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELDORADO-MS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av. Tancredo de Almeida Neves, n 1.191, inscrita no CNPJ sob o nº 03.741.675/0001-80 doravante denominada CONTRATANTE e **ROSENILSON RODRIGUES DA COSTA**, estabelecida na Rua Jorge Nahas, n° 50, Bairro Sobrinho, na cidade de Campo Grande/MS, CEP 79.110-560, inscrita no CNPJ sob o nº 06.289.056/0001-94, denominada CONTRATADA.

 II REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Sr. Prefeito Municipal, Sr. Aguinaldo dos Santos, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso nº 622, nesta cidade, portador do RG nº 000.624.765 SSP/MS e do CPF nº 555.663.751-20 e o Sr. **Rosenilson Rodrigues da Costa**,brasileiro, residente e domiciliado na Rua Jorges Nahas, n° 29, Bairro Lar do Trabalhador, Campo Grande/MS, CEP 79110560, portador do RG nº 870281 SSP/MS e CPF nº 561.902.711-20.

 III DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Administrativo n° 137/2023 – Inexigibilidade nº 002/2023, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, fundamentado no art. 25, inciso III da Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA -** **DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente contrato é a prestação pela Contratada ao Contratante de seus serviços de atração musical composta por 3 (três) atrações para animação do show da virada – réveillon 2023/2024, conforme especificações constantes nos anexos, partes integrantes e complementares deste contrato independente da transcrição.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

2.1 - O valor global estabelecido para o presente Contrato é de **R$ 65.000,00** (sessenta e cinco mil reais).

2.2 - O pagamento será efetuado até o final da vigência contratual, mediante depósito em conta informada pela Contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO**

3.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária:

04.122.0301.2.004.1500000.3.3.90.39.00.000

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E OBRIGAÇÕES**

4.1 - Os serviços a serem prestados (Show Artístico) terão início às 22:00 (vinte e duas horas) do dia 31/12/2023 e encerramento às 04:00 (quatro horas) do dia 01/01/2024, em local a ser definido pela Contratante.

4.2 - Caso a Contratada ultrapasse o tempo estabelecido na cláusula anterior, será de sua inteira responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pelo Contratante.

4.3 - Fica a cargo da Contratada o repertório a ser apresentado, podendo a Contratante fornecer sugestões.

4.4 - O prazo para realização dos serviços poderá ser prorrogado mediante conveniência da Contratante, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

4.5 - A vigência do presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura, **encerrando-se em 30 (trinta) de janeiro de 2024.**

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO**

5.1 - A Contratada obriga-se a executar os serviços conformidade com o Termo de Referência e a proposta apresentada constantes do processo licitatório, documentos esses que fazem sua integrante e complementar este Contrato.

5.2 - Toda mão de obra, equipamentos e materiais a serem utilizados na execução dos serviços serão fornecidos e transportados conforme os documentos constantes do processo licitatório, sendo que são de inteira responsabilidade da Contratada o seu uso adequado.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E MULTAS**

6.1 - Sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor do contrato, se houver atraso injustificado no desenvolvimento dos serviços.

6.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso haja recusa na prestação dos serviços, independentemente de multa moratória.

6.3 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à tesouraria da Prefeitura Municipal de Eldorado/MS, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1 - A rescisão contratual poderá ser:

7.2 - Determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

7.3 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

7.4 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei, bem como devolução do valor pago corrigido monetariamente pelo INPC.

7.5 - Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1 - A Contratante fiscalizará a execução dos serviços ora contratados através da Prefeitura Municipal, e ou por quem indicar. Independentemente de tal fiscalização, reserva-se o direito de promover outras inspeções, através de representante expressamente designado.

8.2 - A Contratada responsabilizar-se-á pela qualidade e perfeição técnica da apresentação musical, devendo aplicar as boas práticas executadas no meio musical.

8.3 - Qualquer modificação de serviços ou especificações, somente poderá ser executada após prévio acordo entre a Contratada e a Prefeitura Municipal.

8.4 - A Contratada deverá manter na direção técnica dos trabalhos, um profissional musical devidamente habilitado, para representá-la junto à Contratante e dirimir dúvidas ou problemas referentes aos serviços contratados.

8.5 - A Contratada deverá providenciar, sem ônus para a Prefeitura e no interesse do seu pessoal, o fornecimento de roupas adequadas ao serviço.

8.6 - A Contratada não poderá ceder ou sub-rogar o contrato no todo ou em parte a terceiros, salvo expressa autorização da Contratante.

**CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE**

9.1 - Dentro do prazo legal, contados de sua assinatura, o Contratante providenciará a publicação do resumo deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10.1 - Para dirimir questões oriundas deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Eldorado/MS, com renúncia expressa a qualquer outra, por mais privilegiada que seja.

 E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes.

 Eldorado/MS, 18 de dezembro de 2023.

**Aguinaldo dos Santos Rosenilson Rodrigues da Costa**

 Prefeito Municipal CPF nº 561.902.711-20

 Contratante Contratada